



TRABALHO, DIÁLOGO E UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas

CNPJ: 18.712.133/0001-56

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 11 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Senhor Presidente da Câmara,

Senhores (as) vereadores (as):

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**, o seguinte Projeto de Lei:

“Altera a Lei nº 2029/2022 que Regulamenta a concessão de diárias aos servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

JUSTIFICATIVA:

O TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em resposta a Consulta nº 748.370, realizada em sessão do Pleno no dia 22 de abril de 2009, resolveu alterar seu entendimento acerca das diárias de viagens de prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais, vereadores e servidores públicos, cancelando a Súmula nº 82 que regulamentava a questão.

A partir deste entendimento, “toda indenização de despesas de viagem de servidor público ou de agente político estadual ou municipal deve se dar, preferencialmente, mediante o pagamento de diárias de viagem, previstas em lei e regulamentadas em ato normativo próprio do respectivo Poder, com prestação de contas simplificada e empenho prévio ordinário”, explica o Conselheiro Antônio Carlos Andrada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

HELIODORA

TRABALHO, DIÁLOGO E UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas

CNPJ: 18.712.133/0001-56

Visando auxiliar o cumprimento dessa obrigação imposta pelo TCE, a AMM – Associação Mineira de Municípios, apresentou uma minuta do Projeto de Lei que, depois das alterações necessárias, está sendo encaminhada à esta ilustre Câmara Municipal para regularização dos procedimentos de pagamento de diárias, que até agora estava sendo aplicado pelo Município.

A partir desse momento o Ministério Público sugeriu algumas alterações que estamos implantando nesse novo projeto.

Assim, é com satisfação que envio a presente proposição para a honrada Câmara Municipal de Heliódora, salientando desde já que a compreensão dos Nobres Edis para instituição da presente medida se faz mister, para que possamos dar andamento aos trabalhos no Município, requerendo o tramite em regime de urgência.

Atenciosamente.



EDUARDO CHEUNG DE LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE



TRABALHO, DIÁLOGO E UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas

CNPJ: 18.712.133/0001-56

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Altera a Lei nº 2029/2022 que Regulamenta a concessão de diárias aos servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA-MG., POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 2029/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A diária é devida sempre que for necessário o pernoite do Servidor Público Municipal ou Agente Político em outro Município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias respectivamente a hora da partida e da chegada na sede de Heliódora/MG.

§1º. A diária completa, será devida quando o deslocamento exigir pernoite e alimentação ou quando o afastamento for igual ou superior a um período de 12 (doze) horas, levando em conta o dia e o horário de partida e de chegada na sede do município de Heliódora;

§2º. Quando não for necessário o pernoite do Servidor ou Agente Político, e o afastamento for superior a 06 (seis) e inferior a 12 (doze) horas, o mesmo fará jus a meia diária;

§3º. Quando não for necessário o pernoite do Servidor ou Agente Político, e o afastamento for entre 02 (duas) e 06 (seis) horas, o mesmo fará jus a um quarto diária.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE

HELIODORA

TRABALHO, DIÁLOGO E UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas

CNPJ: 18.712.133/0001-56

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2025.

Gabinete do Prefeito, 10 de Fevereiro de 2025.



EDUARDO CHEUNG DE LIMA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE	
HELIODORA - MG	
PROTOCOLO Nº	
66	
Documento recebido	
no dia 10.02.25	
às 14:30 horas.	
	